



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu Art. 22, I, § 1º, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NOS TRECHOS: AV. CERRO LARGO, AV. NOVO HAMBURGO, RUA ADOLFO S. WILKE, RUA VITÓRIA, RUA RUDY GILBERTO WATHIER, AV. SÃO LEOPOLDO, AV. IJUÍ E AV. GIRUÁ. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. NOVO HAMBURGO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, REFERENTE CONVÊNIO Nº 2249/2022 - SINFRA.

localizada no Município de Porto dos Gaúchos / MT”.

Data e Horário de Abertura: 29/03/2023 - 08:h00min.
(Fuso Horário de Porto dos Gaúchos / MT)

Local: A Sessão Pública será realizada na Sede da Prefeitura de Porto dos Gaúchos / MT, no endereço: Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Cep: 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos / MT.

End. para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por meio do endereço: <https://transparencia.portodosgauchos.mt.gov.br>.

Informações: Departamento de Licitações / Secretaria Municipal de Planejamento.
Telefone fixo: (66) 3526-2000.
Atendimento: 08:00hs às 13:00hs.
E-mail: licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023

Modalidade: CONCORRÊNCIA - MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

1 PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação - CML, designada pela Portaria nº. **484**, de **12 de setembro de 2022**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

2 DO SUPORTE LEGAL

2.1 Este certame será regido pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, pela Lei nº. 123/2006, e demais normas Federal, Estadual e Municipal pertinentes ao caso, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e anexos, inclusive textos legais referidos neste documento.

3 DO TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 A presente licitação obedecerá ao tipo **MENOR PREÇO**, conforme Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo regime de execução será **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, como estabelece o Art. 6º, inciso I, da alínea "a" da mesma Lei.

4 DO OBJETO

1. 4.1 A presente licitação tem por objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NOS TRECHOS: AV. CERRO LARGO, AV. NOVO HAMBURGO, RUA ADOLFO S. WILKE, RUA VITÓRIA, RUA RUDY GILBERTO WATHIER, AV. SÃO LEOPOLDO, AV. IJUÍ E AV. GIRUÁ. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. NOVO HAMBURGO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, REFERENTE CONVÊNIO Nº 2249/2022 - SINFRA.**", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação **quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação** e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, **especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**

5.2 Recomenda-se que os representantes legais dos licitantes estejam presentes na data, hora e local da abertura da licitação.

5.3 A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta ou encaminhar a mesma através do seu representante legal.

5.3.1 Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de **documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração.**

5.3.1.1 No caso de **procuração particular**, deverá ser **reconhecida firma em cartório, ou na falta desta, poderá ser substituída por assinatura digital desde que a assinatura contenha Código de Verificador ou QR Code, no Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, qual seja possível sua verificação em alguma plataforma que valide a assinatura digital**, conferindo ao procurador, poderes para receber intimações, propor, desistir ou não de recursos, devidamente acompanhada de **cópia autenticada do contrato social;**

5.3.1.2 Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, é necessário à apresentação de documento de identificação e cópia autenticada do contrato social.

5.3.1.3 A documentação que comprova a legitimidade do representante, descrita nos itens **5.4.1, 5.4.1.1 e 5.4.1.2, deverá ser apresentada fora dos invólucros na sessão de abertura.**

5.3.2 A não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens anterior não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5.4 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:

5.4.1 Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

5.4.1.1 Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

5.4.1.2 Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado;

5.4.1.3 Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto;

5.4.1.4 Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

5.4.1.5 Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato.

5.4.1.6 Atender, na íntegra, às disposições do Art. 33, da Lei nº. 8.666/93;

5.4.1.7 Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio;

5.4.1.8 Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto;

5.4.1.9 A vedação referida no subitem acima, se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.

5.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.5.1 É vedado o substabelecimento do representante, com o intuito de representar outra empresa neste mesmo procedimento licitatório.

5.6 Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas 01 (um) poderá participar dos trabalhos.

5.7 Os licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação no presente certame licitatório.

5.8 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

a) Pessoa Jurídica que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, assim como eventuais subcontratados figurem ocupantes de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Porto dos Gaúchos/MT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- b)** Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outra licitante, também participante da presente licitação;
- c)** Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou penalizadas com suspensão do direito de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d)** Os licitantes que estejam sob falência;
- e)** Empresas que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social;
- f)** Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;
- g)** A proponente que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;
- h)** A proponente estrangeira que não funcionem no País;
- i)** A proponente que tenham algum vínculo de parentesco com qualquer servidor que participou em qualquer fases e etapas do certame, inclusive na elaboração de projetos, orçamentos, etc., nos termos do Art. 9º, da Lei nº. 8.666/93 e precedentes do TCU, Acórdão nº 1.160/08, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 24.06.2008) e Acórdão nº 1.019/13, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 24.04.2013.
- j)** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.8.1 Empresa que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos - TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CJU (Controladoria Geral da União); CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União).

- a)** Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

5.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em algumas das situações do § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, onde assim ressalta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5.9.1 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* deste artigo;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* deste artigo;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* deste artigo;
- f) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- g) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- j) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10 A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressalvando-se o disposto no § 3º, do Art. 41, da Lei nº. 8.666/1993, e também nos seguintes compromissos:

- I - Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Municipal de Licitação - CML;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

II - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.

6 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, bem com suas retificações, **por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93**, devendo protocolar o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, junto ao **Departamento de Licitação, Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Cep: 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT: das 07:00 às 13:00h (horário local)**, sendo direcionada ao(à) Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, **até o Segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação**, conforme previsto no § 1º, do Art. 41, da Lei nº. 8.666/93.

6.2 Decairá do direito de impugnar **os termos deste Edital**, perante a Administração, a licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no § 2º, do Art. 41, da Lei nº. 8.666/93.

6.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 Se procedente e acolhida à petição, os vícios do Edital serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

6.4.1 Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

6.5 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no Art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e legislação vigente.

6.6 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I, do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

6.7 Os casos omissos do presente processo serão solucionados pela Comissão Municipal de Licitação - CML.

7 DO LOCAL PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.1 O Credenciamento e os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues ao(à) Presidente da Comissão de Licitação - CPL até às **08:00 (OITO HORAS)**, do dia **29/03/2023** - Fuso horário Local (Porto dos Gaúchos/MT), diretamente na Sede da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Cep: 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT.

8 DO CREDENCIAMENTO

8.1 Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar **apenas 01 (um)** representante, o qual deverá identificar-se junto **ao(à) Presidente da CML**, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente** e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.2 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso (observando os requisitos o item 5.3.1.1 do Edital), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1 As cópias simples poderão ser apresentadas em cópias acompanhados dos originais, para autenticação em sessão.

8.3 Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.5 Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (Envelopes 01 e 02).

8.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **8.2.** e **8.3.**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção, **na fase do credenciamento.**

8.7 Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos documentos de habilitação, ou seja, **caso algum documento de credenciamento também seja exigido para fins de habilitação, deverão ser apresentadas duas vias do mesmo documento, sendo certo que uma via deverá ser apresentada no credenciamento e a outra via deverá constar dentro do Envelope de Habilitação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão observar as normas descritas no **item 9** do presente edital.

9 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento**:

9.1.1 Quando **optante** pelo **SIMPLES NACIONAL**:

- a) Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Art. 3º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006;
- c) Certidão da Junta Comercial Atualizada.

9.1.2 Quando **não optante** pelo **SIMPLES NACIONAL**:

- a) Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Art. 3º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.
- c) Certidão da Junta Comercial Atualizada.

9.2 REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

9.3 Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA** emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do Art. 73º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.4 A não apresentação da **CERTIDÃO** citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123/2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9.5 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas na seção 18 deste edital.

9.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme segue:

9.6.1 O enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial em seu Art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer impedimentos do § 4º, do mesmo artigo;

9.6.2 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo Art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;

9.6.3 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº. 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado;

9.6.4 Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no Art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuem quaisquer dos impedimentos do § 4º, do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 13 do Decreto nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015);

9.6.5 A sociedade que deixar de atender à exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº. 123/2006.

9.7 Se microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, deverá declarar assinalando campo próprio na fase de credenciamento.

9.8 Para as documentações de regularização fiscal serão assegurados o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** (conforme redação dada pela Lei Complementar nº. 155 de 27 de outubro de 2016), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 O recebimento e a abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços será pública, dirigida ao(à) Presidente da Comissão da Sessão, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 7 deste Edital.

10.2 Os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverão ser entregues à Comissão Municipal de Licitação - CML no dia, hora e local designados neste Edital, **fechados por cola ou lacre**, com as indicações externas, de forma visível e perfeitamente identificável.

10.3 Declarada aberta à sessão pelo(a) Presidente de Comissão Permanente de Licitação, os representantes das licitantes apresentarão os envelopes contendo os documentos de habilitação e a(s) proposta(s) de preços, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

10.4 O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

10.5 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

10.6 Cada licitante deverá apresentar somente, e obrigatoriamente, **UMA PROPOSTA** de preços para cada lote deste certame, sendo vedada a participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

10.7 Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Documentos de Habilitação - e, após, o Envelope 2 - Proposta de Preços.

10.8 **A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras, e de forma legível**, e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10.8.1 As cópias de documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, ainda que autenticadas, salvo pela possibilidade de realização de diligências por parte da Comissão Municipal de Licitação - CML, nos termos do Art. 43, § 3º, da Lei nº. 8.666/1993;

10.8.2 As propostas e toda correspondência e documentos relacionados com a proposta, apresentados deverão ser redigidos em português;

10.8.2.1 Os documentos apresentados pelas licitantes nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

10.8.3 Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em cópias acompanhados dos originais, cópias autenticadas em cartório ou decorrentes de publicações em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legíveis, sob pena de INABILITAÇÃO;

10.8.3.1 Os documentos de habilitação poderão ainda ser apresentados dentro do envelope em cópia simples, desde que os originais sejam apresentados na sessão pública para fins de autenticação, podendo ser conferidas pelos demais licitantes;

10.8.3.2 Fica reservado à Comissão Municipal de Licitação - CML o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.8.4 A validade dos documentos apresentados será aquela que constar em cada documento, sendo certo que para as certidões e documentos entregues sem data de validade expressa será considerado um prazo de **90 (noventa) dias**, contados da sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em Lei;

10.8.5 As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 A fase de habilitação compreenderá análise dos documentos apresentados no "ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" de todas as licitantes.

11.2 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos a seguir elencados, que deverão ser apresentados na sessão pública:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira; e,
- d) Qualificação Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11.3 Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão, sob pena de inabilitação apresentar no Envelope nº. 01 as seguintes documentações em plena validade.

11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cédula de identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de **todas as alterações** ou da **consolidação** respectiva;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.1.1 No caso de empresa em regime de consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

11.3.1.1.1 Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, ofertar lances, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

11.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:
 - c.1)** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

d.1) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: www.sefaz.mt.gov.br;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:

e.1) Certidão Negativa de Débitos Municipal e quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

f) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º, de maio de 1943, sendo expedida pelo site: www.tst.jus.br;

h) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as exigências correrão consubstanciadas nos Arts. 42 e 43 da mesma.

11.3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias, contados da data de sua apresentação no certame.

11.3.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11.3.3.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.3.3.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

11.3.3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.3.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.4.1 Registro e validade junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) comprovando a REGULARIDADE da licitante ao atendimento das normas exigidas para a execução da obra objeto desta Licitação;

11.3.4.2 A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar o registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia/MT (CREA/MT) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

11.3.4.3 Atestado de capacidade técnica de profissional que possua vínculo com a licitante, devidamente registrado no CREA.

11.3.4.3.1 Para comprovação do vínculo, serão aceitos contratações formais e decorrentes de mera celebração de contrato civil de obrigação futura.

11.3.5 DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e, ainda, de que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme **(Modelo Anexo V)** deste Edital (Art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93);
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal e Inciso V, Art. 27, da Lei nº. 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999. **(Modelo Anexo V)**;
- c) Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Porto dos Gaúchos/MT, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. **(Modelo Anexo V)**
- d) Apresentar DECLARAÇÃO formal, assinada por responsável técnico, afirmando que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela veracidade deste fato, sob pena de nulidade da declaração e responsabilização de seu emissor. **(Modelo Anexo V)**;
- e) Declarar que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a minuta do contrato a ser assinados e demais anexos que o integram. **(Modelo Anexo V)**.

11.3.6 DA VISITA TÉCNICA

- a) As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica.
- b) É **facultativa** a VISITA TÉCNICA dos licitantes ao Município de Porto dos Gaúchos/MT. Caso os licitantes **optem** pela visita técnica, será fornecido aos interessados a **Declaração de Vistoria Técnica, (Modelo Anexo VI)**, documento a ser apresentado junto à “declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”, deverá constar dentro do Envelope de Habilitação.
- c) A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) A “declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente de a visita técnica ter ocorrido, ou não. Caso os licitantes optem por **não** realizar a visita técnica, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

fornecido aos interessados a **Declaração de Renúncia a Visita Técnica, (Modelo Anexo VII)**, documento deverá constar dentro do Envelope de Habilitação.

e) As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura da sessão pública, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com data e horário previamente agendado.

f) O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

g) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

11.4 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº. 01, os documentos específicos para a participação nesta licitação, preferencialmente entregues numerados e na sequência do Edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) Se a **licitante** for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) Se a **licitante** for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6 Os documentos apresentados para participação poderão ser apresentados em original, ou em cópia legível autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples legíveis, desde que apresentadas às originais para conferência pelo(a) Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa Comissão Municipal de Licitação - CML).

11.7 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

11.8 Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o **prazo de vencimento de 90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua emissão.

11.9 Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11.10 O(A) Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.12 Para as Microempresas - NE e Empresas de Pequeno Porte- EPP, aplica-se os dispositivos da Lei Complementar nº. 123/2006 no que couber.

11.13 A PROPONENTE deverá fornecer a título de informação, número de telefone fixo, e-mail, telefone celular e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência destes dados não a tornará inabilitada.

11.14 Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos deverá o(a) Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

11.15 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do Art. 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida nos Arts. 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

12 DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 O Envelope nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a respectiva proposta de Preços do Licitante para execução do objeto desta licitação, nos termos deste Edital.

12.1.1 A proposta de preços, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com descrição do objeto a ser fornecido, datilografada ou digitada em papel timbrado, da licitante, rubricada e a última assinada pelo representante legal da Empresa, com a sua identificação, devendo ainda, constar o carimbo do CNPJ.

12.2 A Proposta de Preços deverá ser formulada conforme modelo constante no **Anexo II** e deverá constar, sob pena de desclassificação:

12.2.1 Razão social da licitante, nº. do CPF ou CNPJ, endereço completo, telefone fixo, telefone celular para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

12.2.2 Número e Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos;

12.2.3 Quando da abertura e apresentação das propostas de preços serão aceitos até 02 (duas) casas decimais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

12.2.4 O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da mesma;

12.2.5 A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Preço da execução dos serviços, em moeda corrente nacional, incluindo todas as encargos e despesas diretas e indiretas, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, horas extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.);

12.2.6 A proposta de preços deverá expressar o Valor Global do lote ofertado para execução do objeto desta licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso, sendo certo que **a proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento base, portanto sumariamente declaradas desclassificadas caso apresentadas.**

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.4 Não serão aceitas propostas com valores Unitários superiores ao limite estabelecido como referência na planilha orçamentária de referência ou com **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12.4.1 Os preços, cotações e valores constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão considerados inexequíveis caso sejam iguais ou inferiores ao resultado dos cálculos previstos no § 1º, do Art. 48, da Lei nº. 8.666/1993;

12.5 As empresas após a apresentação da proposta **não poderão alegar que o valor ofertado se torne preço inexequível** ou cotação incorreta e deverão prestar os serviços sem ônus adicionais.

12.6 Nos casos em que as empresas se negarem a prestar os serviços, estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.

12.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente.

12.9 O(a) Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML considerará erros formais de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e conseqüentemente classificará a empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

12.10 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas nesta licitação e seus anexos.

12.11 Se a proposta não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML considerará a proponente desclassificada.

12.12 A sessão pública poderá ser suspensão, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

13 DO PROCEDIMENTO

13.1 A abertura deste certame, como também a abertura dos Envelopes nº. 01 - “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e nº. 02 - “**PROPOSTA DE PREÇOS**” dos licitantes sempre ocorrerá em Sessão Pública de Licitação, a ser promovida pela Comissão Municipal de Licitação - CML, na forma da Lei e deste Edital, do qual se lavrará Ata Circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e a Comissão.

13.2 A Comissão Municipal de Licitação - CML poderá, a seu exclusivo critério, suspender as sessões públicas da licitação, convocando os licitantes, na forma prevista em Lei e neste Edital, para se apresentarem em outro horário ou data.

13.3 Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação da licitante não tenha nada a ser declarado.

13.4 Os envelopes contendo a “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta de Preços**” serão recebidos no dia, hora e local indicado neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum envelope será recebido Comissão Municipal de Licitação - CML, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

13.5 Após será realizado pela Comissão Municipal de Licitação - CML o credenciamento dos representantes dos licitantes, nos termos deste Edital.

13.5.1 Encerrado o credenciamento será oficialmente iniciada a sessão de licitação.

13.6 O(A) Presidente da Comissão submeterá todos os envelopes à rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura do Envelope nº. 01 - “**Documentação de Habilitação**” que será rubricado e apreciado pelos licitantes e comissão.

13.7 O exame da “**Documentação de Habilitação**” sempre que possível, será realizado na sessão de abertura pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal ou remarcada data de reabertura da sessão para divulgação.

13.8 Ao concorrente INABILITADO será devolvido o Envelope nº. 02, devidamente fechado, contendo sua Proposta de Preços (após desistência expressa do direito de interpor recurso ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

licitante presente ou por meio de remessa à empresa, devendo o contra recibo fazer parte integrante do processo licitatório. O registro desta entrega, por qualquer um dos meios, deverá ser consignado em Ata.

13.8.1 Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências deste Edital, referentes à fase de habilitação, cujo efeito importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes do certame.

13.9 Proferida a decisão sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes, e não existindo pendência de prazo recursal ou de decisão de recursos administrativos sobre aquele mérito, as propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e Comissão em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes. A cópia da publicação ou o contra recibo fará parte do processo licitatório.

13.10 As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão Municipal de Licitação - CML da seguinte forma.

13.10.1 Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso se houver, **prevalecerá o valor por extenso;**

13.10.2 Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, **mantendo-se o preço unitário** e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

13.10.3 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, **mantendo-se o preço unitário e quantidade** e corrigindo-se o produto/serviço;

13.10.4 Erro de adição será retificado, **conservando-se as parcelas corretas**, trocando-se a soma;

13.10.5 Havendo divergência no preço global proveniente da soma dos subtotais, **prevalecerá os preços constantes nos subtotais**, e a equipe técnica de engenharia procederá à correção do valor global;

13.10.6 Havendo divergência entre os preços unitários constantes na Planilha de Preços e os constantes na Composição de Preços Unitários, **não haverá retificação e a proposta será desclassificada;**

13.10.7 Havendo divergência entre os quantitativos dos itens da Planilha de Preços e os constantes no ORÇAMENTO ESTIMADO da Administração, **não haverá retificação e a proposta será desclassificada.**

13.11 O valor total do serviço apresentado na Proposta será ajustado pela Comissão Municipal de Licitação - CML em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta será rejeitada.

13.12 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Municipal de Licitação - CML, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

13.12.1 No caso das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão Municipal de Licitação - CML, será consignado em ata o feito.

13.13 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate das PROPOSTAS DE PREÇOS, para fins de classificação, se fará, sucessivamente do seguinte modo:

13.13.1 Em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 44, da Lei Complementar nº. 123/2006.

13.13.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

13.13.1.2 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.13.1.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do Art. 44, da Lei Complementar nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.13.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do Art. 44, da Lei Complementar nº. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.13.2 Em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

13.13.3 Após obedecido o disposto no item anterior, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

13.14 Se a proposta da empresa vencedora sofrer correções pela Comissão Municipal de Licitação - CML, e a critério da Comissão no interesse do Município de Porto dos Gaúchos/MT, a mesma deverá apresentar nova planilha corrigida, mantendo os valores apurados pela Comissão. A vencedora terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta à Comissão Municipal de Licitação - CML. Esta Proposta após análise e rubrica fará parte integrante do processo licitatório. A proposta original com as correções em destaque ficará no processo juntamente com a nova proposta corrigida.

13.15 Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

13.16 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

13.17 A conferência e apreciação da documentação dos licitantes, após devidamente abertas e vistas em Sessão Pública, a critério da Comissão Municipal de Licitação - CML poderá ser realizada em sessão interna da Comissão.

13.17.1 Será devidamente lavrado em ata ou decisão fundamentada, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em Lei, comunicando o respectivo resultado de sua decisão na forma prevista neste edital e convocação para sessão pública de divulgação de resultado e abertura de prazos recursais e manifestação de licitantes.

13.18 Caberá recurso, conforme estabelecido no item 15 deste Edital, contra todo e qualquer ato decisório da Comissão Municipal de Licitação - CML e/ou parecer conclusivo de aceitabilidade de propostas, emitido pela equipe técnica.

13.19 É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, realizar inspeções, auditorias e proceder ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelos licitantes, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação ou proposta dos Licitantes.

13.20 Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, sem as causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

13.21 Proferidos o julgamento e a classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS, e não existindo pendência de prazo recursal ou de decisão de recursos administrativos sobre aquele mérito, e devidamente atendido o previsto neste Edital, se for o caso, a Comissão Municipal de Licitação - CML



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

submeterá o resultado da licitação à autoridade superior competente para fins de homologação e adjudicação.

13.22 Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS que não forem abertos, em razão da inabilitação de seus titulares, serão devolvidos lacrados aos respectivos licitantes presentes na sessão, registrando o fato em ata e após o encerramento da licitação e mediante intimação para a retirada, para os licitantes ausentes; ou ainda remetidos, via correio, em correspondência com registro de recebimento (A.R.), para o endereço constante na habilitação do Licitante, no caso de exaurido o prazo consignado na intimação para tal ato sem seu respectivo cumprimento.

13.23 A Comissão Municipal de Licitação - CML lavrará atas circunstanciadas de todas as sessões públicas da licitação, motivando as suas decisões, nela tomadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em Lei, bem como todos os fatos ocorridos nas respectivas sessões.

13.24 Havendo falha ou omissão no edital, termo de referência e no contrato, serão levadas em conta as informações contidas nos termos de convênios e serão considerados em favor da administração pública, em benefícios da coletividade.

14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 A fase de julgamento das Propostas de Preços compreenderá a análise dos elementos contidos no "ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS" das licitantes habilitadas.

14.2 As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

14.3 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no § 1º, inciso I do Art. 45, da Lei nº. 8.666/93 - MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE; e serão desclassificadas nos seguintes casos:

14.3.1 As propostas que não atendam às exigências desta Concorrência, conforme o inciso I, do Art. 48, da Lei nº. 8.666/93;

14.3.2 O valor da proposta ser superior ao valor de referência estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração.

14.4 Apenas a proposta que atender integralmente as exigências e especificações deste Edital será selecionada para julgamento.

14.5 A Comissão Municipal de Licitação - CML, conforme faculta a Lei, poderá solicitar das licitantes, maiores esclarecimentos ou complemento de informações relativas às propostas, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.6 O Município de Porto dos Gaúchos/MT adjudicará o objeto licitado e homologará o certame, por meio da pessoa do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** ao participante, cuja Proposta atenda em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também for a de menor preço, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise dos preços unitários da empresa vencedora Comissão Municipal de Licitação - CML.

14.7 O resultado do presente certame será publicado e divulgado pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Imprensa Oficial.

15 DOS RECURSOS

15.1 Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão ou na ausência de algum licitante, a partir da publicação do resultado do julgamento.

15.1.1 Os licitantes poderão desistir do direito de recorrer antes do decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à Comissão Municipal de Licitação - CML ou de registro nas atas de Sessões Públicas de Licitação.

15.2 Os recursos serão dirigidos ao Município de Porto dos Gaúchos/MT, junto ao Departamento de Licitação, sito à Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Cep: 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de segunda a sexta-feira nos seguintes horários: das 07:00 às 13:00 horas, **direcionados ao(à) Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML**, o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

15.2.1 A petição poderá ser encaminhada pelos correios, devendo para tanto enviar via e-mail: licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br, o comprovante de postagem dentro do prazo estabelecido no item anterior, **bem como cópia do recurso ou contrarrazões**, sendo direcionada à Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço: Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Cep: 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT, dirigida ao(à) Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML;

15.2.2 **Não serão aceitas petições encaminhadas exclusivamente por telefone celular.**

15.3 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interposto eficácia suspensiva.

15.5 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

15.6 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

15.7 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

15.8 O recurso contra decisão do(a) Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML não terá efeito suspensivo.

15.9 Decididos os recursos contra os atos praticados pelo(a) Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

15.10 O resultado do presente certame será publicado e divulgado pelo(a) Presidente da Comissão Municipal de Licitação na Imprensa Oficial.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Após a proclamação do resultado final da licitação pela Comissão Municipal de Licitação - CML, indicando a empresa vencedora do certame, o resultado e o processo licitatório serão encaminhados à autoridade superior para declarar ou não, a adjudicação e a homologação do resultado da presente licitação.

16.2 Após o julgamento realizado pela Comissão Municipal de Licitação - CML, a autoridade superior poderá:

- a)** Determinar a retificação de irregularidade sanável antes de homologar;
- b)** Homologar o resultado, conferindo eficácia à adjudicação para que a Licitante vencedora seja(s) Contratada(s);
- c)** Anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade; e,
- d)** Revogar a licitação por motivo de conveniência ou oportunidade desde que comprovada o ocorrido depois de instaurada à competição.

16.3 Adjudicado o objeto da licitação, o ADJUDICATÁRIO será convocado, para, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO, nos termos deste Edital.

16.4 O prazo de convocação para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo ADJUDICATÁRIO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

16.5 O não atendimento à convocação, por parte do ADJUDICATÁRIO, para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator às penalidades legais, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste edital, no contrato e na legislação aplicável ao caso.

16.6 Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, assumindo a execução da obra(s) Contratada(s), em conformidade com os termos deste Edital e seus anexos, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81, da Lei nº. 8.666/93.

16.7 O CONTRATO resultante da presente licitação será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e o ADJUDICATÁRIO, mediante regular formalização do instrumento e publicação de seu respectivo extrato na Imprensa Oficial, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente as descritas no Anexo - MINUTA DO CONTRATO do Edital.

16.7.1 A Proposta de Preços vencedora integrará o CONTRATO, perfazendo, para fins de assinatura e validade, anexo obrigatório daquele instrumento;

16.7.2 O CONTRATO também poderá ser alterado, obedecidas as condições originais do Termo de referência, avaliação jurídica e decisão do ordenador de despesa, por meio de Termo Aditivo, o qual poderá ser solicitado pela(s) Contratada(s) ou pela Administração, conforme o caso, e deverá ser aprovado pela Secretária Municipal de Administração, ou por quem por ele delegado, nos termos do Art. 65, da Lei nº. 8.666/1993.

16.7.2.1 As alterações consistentes e possíveis em acréscimos ou supressões ao objeto e projetos relativos a esta licitação, estarão limitadas aos percentuais estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/1993, exceto na hipótese de supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.8 Os atos de homologação e da contratação serão publicados na Imprensa Oficial.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento conforme abaixo:

Lei Municipal nº.938/2021 de 14/12/2021 lei autorizativa do PPA 2022 a 2025 e suas alterações, obra de execução vinculada a mais de um exercício financeiro e prevista no PPA conforme Lei de responsabilidade fiscal 101/2000 art. 5 §5 Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue :

Órgão: -----	08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Unidade Orçamentária:-----	003 – Departamento de Urbanismo.
Função:-----	15 – Urbanismo.
Sub-Função: -----	451 – Infraestrutura Urbana.
Programa: -----	0037 – Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares.
Projeto Atividade: -----	3619 – Pavimentação na Sede do Município, Diversas Ruas.
Elemento de Despesas:-----	4490.51.00.00.00 Obras e Instalações
RED./Código: -----	0907.
Fonte -----	2.500.000000
Valor -----	R\$ 292.048,00

Órgão: -----	08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Unidade Orçamentária:-----	003 – Departamento de Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Função:-----15 – Urbanismo.
Sub-Função: -----451 – Infraestrutura Urbana.
Programa: -----0037 – Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares.
Projeto Atividade: -----3619 – Pavimentação na Sede do Município, Diversas Ruas.
Elemento de Despesas:-----4490.51.00.00.00 Obras e Instalações
RED./Código: -----0905.
Fonte -----1.701.000000
Valor -----R\$ 3.358.542,36

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Aquele que, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame ou ensejar o seu retardamento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, bem como quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho/Serviço dentro do prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis, falhar ou fraudar na execução do contrato, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b” e “c”.

18.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a(s) Contratada(s) à multa, na forma prevista, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

- I - Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução;
- II - Multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;
- III - Multa de 1% (um por cento) do valor do serviço recusado, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

18.3 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.4 Se a licitante/adjudicatária/contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

18.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.6 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.7 A Adjudicatária/Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

18.8 Para a aplicação das penalidades previstas neste Edital será observado o contraditório e a ampla defesa.

19 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

19.1 O preço registrado será **fixo** durante a vigência do contrato, conforme consta da proposta de preço da licitante vencedora, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, ajustado, se for o caso, de acordo com o disposto no item 12 deste Edital.

19.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, horas extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do Contrato na execução do mesmo.

19.1.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

19.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora do Contrato manter os prazos para prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades contratual.

19.3 Os preços contratuais **serão reajustados** pela aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), **após decorrido 01 (um) ano** da data da apresentação da proposta, (Art. 40, Inciso XI, da Lei nº. 8.666/93) , sempre com periodicidade anual, nos termos do Art. 3º, da Lei nº. 10.192, de 4 de fevereiro de 2001.

20 DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

20.1 Para assinatura do instrumento de contrato será exigida da detentora do Registro de Preços a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da Contratante, correspondente a 10% (dez por cento) do seu valor do contrato, numa das modalidades previstas no § 3º, do Art. 56, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 2003.

20.2 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública nos termos do inciso I, § 1º, do Art. 56 da Lei nº. 8.666/93; Seguro Garantia; e, Fiança Bancária.

20.3 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

20.4 No caso de opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.

20.5 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT, Rua Tiradentes, nº. 166, Centro, Cep: 78.195-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT.

20.6 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após a execução do Contrato. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

21.1 É facultada ao(à) Presidente da Comissão Municipal de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 A Autoridade Competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1 A anulação do procedimento induz à do Contrato;

21.2.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59, da Lei nº. 8.666/93;

21.2.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da(s) Contratada(s) de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao ÓRGÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3.1 O licitante deverá arcar com todos os custos associados à sua participação no certame, inclusive quanto à preparação de sua Habilitação e de Proposta de Preços.

21.4 Qualquer modificação nos documentos que compõe o Edital e seus anexos que, inquestionavelmente, não venham afetar a formulação das propostas, será divulgada pela mesma forma que se deu o Edital, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido para abertura do certame.

21.5 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos e novamente divulgada na forma da lei.

21.7 Na contagem dos prazos e horários estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta CONCORRÊNCIA.

21.9 As normas que disciplinam este CONCORRÊNCIA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

21.10 Os Licitantes poderão retirar o Edital completo e seus anexos, via Internet por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço: www.portodosgauchos.mt.gov.br, na opção do link "LICITAÇÃO", localizado na parte final superior da página inicial da Prefeitura (sem custos).

21.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e legislações correlatas.

21.13 Qualquer atestação falsa por parte da fiscalização, ou omissão de declaração que deveria constar visando prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato relevante é CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, prevista no Art. 299 e Parágrafo único, do Decreto Lei nº. 2.848/40 (Código Penal).

21.14 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE.

21.15 Serão de inteira responsabilidade da(s) contratada(s) as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc., e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, objeto desta licitação.

21.16 O Município de Porto dos Gaúchos/MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da(s) Contratada(s), e de suas eventuais subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

21.17 O Município de Porto dos Gaúchos/MT se reserva ao direito de paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução do objeto desta licitação, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços e etapas já realizados.

21.18 A entrega do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

21.19 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.20 Os dados e informações constantes no Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento será considerado especificado, ainda que não seja expressamente mencionado em outro.

21.21 O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT será competente para dirimir questões oriundas da presente licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.22 São partes integrantes deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

A	Anexo I	Síntese do Termo de Referência.
B	Anexo II	Modelo de Proposta Comercial.
C	Anexo III	Modelo de Carta de Credenciamento.
D	Anexo IV	Modelo do Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado (ME e EPP).
E	Anexo V	Modelo das Declarações Complementares.
F	Anexo VI	Declaração de Vistoria Técnica.
G	Anexo VII	Declaração de Renúncia a Visita Técnica.
H	Anexo VIII	Minuta do Contrato.

Porto dos Gaúchos/MT, 23 de fevereiro de 2023.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Presidente da CML



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 001/2023

1. Das Informações Primárias:

1.1.

✓ Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Administração. ✓ Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.	✓ Descrição de Categoria de Investimento:
	<input type="checkbox"/> Aquisição de Bens <input type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input checked="" type="checkbox"/> Obras <input type="checkbox"/> Outros

2. Da Modalidade e o Tipo de Licitação:

2.1.

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Adesão a Ata de Registro de Preços "carona" .	
<input checked="" type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c, da Lei nº. 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº. 8.666/93:
<input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b, da Lei nº. 8.666/93.	<input type="checkbox"/> Menor Preço Unitário
<input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a, da Lei nº. 8.666/93.	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
<input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º, da Lei nº. 8.666/93.	<input type="checkbox"/> Menor Preço Lote
<input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º, da Lei nº. 8.666/93.	<input type="checkbox"/> Melhor Técnica
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24, da Lei nº. 8.666/93.	<input type="checkbox"/> Técnica e Preço
<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25, da Lei nº. 8.666/93.	<input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico - SRP - Decreto nº. 10.024/2019	<input type="checkbox"/> Não se enquadra.
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico - Decreto nº. 10.024/2019.	
<input type="checkbox"/> Pregão Presencial - SRP - Lei nº. 10.520/2002.	
<input type="checkbox"/> Pregão Presencial - Lei nº. 10.520/2002.	

3. Da Legislação Aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

3.1.

Lei nº. 8.666/93 e suas alterações (institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

Lei Complementar nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores.

Lei nº. 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. Do Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NOS TRECHOS: AV. CERRO LARGO, AV. NOVO HAMBURGO, RUA ADOLFO S. WILKE, RUA VITÓRIA, RUA RUDY GILBERTO WATHIER, AV. SÃO LEOPOLDO, AV. IJUÍ E AV. GIRUÁ. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. NOVO HAMBURGO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, REFERENTE CONVÊNIO Nº 2249/2022 – SINFRA.

5. Da Justificativa:

5.1. Diante da contemplação do Município de Porto dos Gaúchos através da celebração do Convênio n.º 2249/2022 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, justificamos a necessidade de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NOS TRECHOS: AV. CERRO LARGO, AV. NOVO HAMBURGO, RUA ADOLFO S. WILKE, RUA VITÓRIA, RUA RUDY GILBERTO WATHIER, AV. SÃO LEOPOLDO, AV. IJUÍ E AV. GIRUÁ. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. NOVO HAMBURGO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, para que possamos executar a obra.

6. Da Previsão Orçamentária:

6.1. Será informada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante parecer contábil, a Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, contempladas para o orçamento de 2022, ficando consignado que no próximo exercício financeiro será indicada a dotação orçamentária para o futuro e eventual apostilamento ao contrato.

7. Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.1. Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das futuras aquisições dos produtos/serviços registrados, objeto desta licitação, serão informadas pela Secretaria Municipal de Finanças, no qual demonstrará por meio de parecer contábil que já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação.

8. Da Especificidade, Quantidade e Estimativa de Custo:

8.1. Os custos das obras e serviços foram orçados pela Secretaria Municipal de Planejamento, conforme tabelas de preços dos bancos de dados da SINAPI-MT de março de 2022, ANP (MARÇO/2022), SICRO (JANEIRO/2022) conforme planilhas orçamentárias e projetos executivos, em anexo.

2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NOS TRECHOS: AV. CERRO LARGO, AV. NOVO HAMBURGO, RUA ADOLFO S. WILKE, RUA VITÓRIA, RUA RUDY GILBERTO WATHIER, AV. SÃO LEOPOLDO, AV. IJUÍ E AV. GIRUÁ. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. NOVO HAMBURGO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, REFERENTE CONVÊNIO Nº 2249/2022 - SINFRA.

O Custo total para execução das obras e serviços importa no valor de **R\$: 3.650.589,52 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS REAIS)** O BDI adotado é de 21,35 % (sem desoneração).

9. Do Prazo, Local, Condições de Entrega ou Execução e Garantia:

9.1. Do Prazo: Serão conforme cada lote, contidas nas especificação do cronograma físico e financeiro.

9.3. Das Condições de Entrega ou Execução:

9.3.1. De acordo com as especificações técnicas propostas no projeto executivo, em anexo.

9.4. Subcontratação

9.4.1. A critério exclusivo do Município de Porto dos Gaúchos/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

9.4.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

9.4.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de Porto dos Gaúchos/MT, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

9.4.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre ao Município de Porto dos Gaúchos/MT e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

entre o ente e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

9.4.5. O Município de Porto dos Gaúchos/MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

9.4.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela autoridade superior do Município de Porto dos Gaúchos/MT, ora contratante, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

9.4.7. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

9.4.8. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.4.9. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

9.4.10. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

9.4.11. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município de Porto dos Gaúchos/MT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.4.12. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

9.4.13. Assinado o contrato, serão emitidas as Notas de Empenho em favor da CONTRATADA ficando vedado emitir Notas de Empenho em favor da subcontratada.

9.4.14. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

9.4.15. Não poderá ser objeto de subcontratação os serviços constantes da habilitação técnico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

operacional, constante no do Edital.

9.5. Da Garantia: De acordo com as normas técnicas de engenharia e construção estabelecidas pelo DNIT, SINFRA, NBR e ABNT e Lei.

10. Dos Direitos e Deveres da(s) Contratada(s):

10.1. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

10.2. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

10.3. Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

10.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

10.5. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

10.6. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos e despesas diretas e indiretas, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, horas extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, resultantes da execução do contrato.

10.8. Responder por danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.9. Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

10.10. A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa e de telefonia móvel (celular) dentro do Município de Porto dos Gaúchos/MT, bem como, um preposto para atender por e-mail ou nas dependências da(s) Contratada(s), caso ocorra possíveis alterações e solicitações de informações imediatas.

10.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

10.12. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar o registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia/MT (CREA/MT) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no prazo de até 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

após a assinatura do contrato.

10.13. A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter no local o **LIVRO DIÁRIO DE OBRA**, devendo o contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamentos, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes. As anotações das fiscalizações no LIVRO DIÁRIO DE OBRA terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as parte.

10.13. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e obras, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos ou imperfeições provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante, nos termos do Art. 618 do Código Civil.

11. Dos Direitos e Deveres da Contratante:

11.1. A **CONTRATANTE** é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a(s) Contratada(s) executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da(s) Contratada(s) às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

11.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a:

11.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

11.2.2. Comunicar a(s) Contratada(s), de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.

11.2.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.

11.2.4. Designar o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, por meio de Portaria, ao qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

11.2.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.

11.2.6. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato.

11.2.7. Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da(s) Contratada(s) não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11.2.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da(s) Contratada(s).

11.2.9. Efetuar a análise e consignar o “atesto” nas faturas/notas fiscais emitidas pela(s) Contratada(s), efetivando o respectivo pagamento, mediante apresentação de planilha de medição.

11.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato, projeto executivo, termo de referência e planilha de medição.

11.2.11. Prestar aos empregados da(s) Contratada(s) informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

11.2.12. Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;

11.2.13. Comunicar por escrito a(s) Contratada(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

11.2.14. A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

11.2.15. A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura **FORNECEDORA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

12.

12.1. Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Gestor do Contrato	Sr. BELONI SEVERINO CAMPINAS CPF: 058.969.739-00 RG: 16350553 SSP/MT Ato Nomeação nº. Portaria nº 066/2021. Cargo: Chefe de Departamento de Planejamento Integrado.
Fiscal do Contrato	Sr. Ramon Abraao de Paula CPF: 432.138.798-19 RG: 459931456 SSP/SP Matrícula: 1682 Cargo: Engenheiro Civil
Suplente do Fiscal	Sr. Thais Isabelle Duarte CPF: 054.649.571-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RG: 22922210SSP MT

Matrícula: 1689

Cargo: Operador de Máquinas

12.2. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que porventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço e/ou execução do contrato, o gestor deverá notificar a(s) Contratada(s) solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal,

12.3. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) **Orientar:** estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) **Fiscalizar:** verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) **Interditar:** paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) **Intervir:** assumir a execução do contrato;
- e) **Informar:** a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela(s) Contratada(s) que implique comprometimento da aquisição e/ou a execução do contrato, advertindo ainda sobre a aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a(s) Contratada(s), mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a(s) Contratada(s) ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº. 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa(s) Contratada(s), após a conferência das planilhas de medições e encaminhando-a diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13. Do Custo Orçado:

13.1. O Custo total para execução das obras e serviços importa no valor de **R\$: 3.650.589,52 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS REAIS).**

14. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

14.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a)** Razão Social;
- b)** Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c)** Data de emissão;
- d)** Nome da Secretaria Solicitante;
- e)** Descrição do material e/ou serviço;
- f)** Quantidade, preço unitário, preço total;
- g)** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h)** Número do Contrato;
- i)** Número da Nota de Empenho;
- j)** Não deverá possuir rasuras.

14.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Finanças situada no seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

endereço: Praça Leopoldina Wilke, nº 19, Centro 78.560-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT.

14.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

14.4. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a(s) Contratada(s) para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

14.5. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

14.6. Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:**

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e,
- f) Certidão negativa da matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS da obra, ou Certidão Cadastro Nacional de Obras - CNO, (**apenas na última medição**), ficando a cargo da Contratada qualquer encargo para a apresentação da mesma.

15. Do Pagamento:

15.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a(s) Contratada(s) deverá(ão) seguir alguns procedimentos:

- ✓ Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes:
 - **A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.**

15.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

15.3. O pagamento será efetuado em **até no máximo 30 (trinta) dias** após a liquidação da Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Fiscal/Fatura.

15.4. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º, da Lei nº. 8.666/93.

15.5. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a(s) Contratada(s) das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a(s) Contratada(s) em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

15.7. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

15.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da(s) Contratada(s).

15.9. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º, da Lei nº. 8.666/93.

15.10. Na última medição deve-se obrigatoriamente observar as disposições contidas no subitem **14.6. "f"**.

16. Da Vigência do Contrato:

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, podendo ser alterado, e ainda, se no curso do seu prazo as partes resolverem rescindi-lo, ou ao final, queiram pôr fim ao pacto locativo, fica convencionado que as mesmas, para essas situações, deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. Das Sanções/Penalidades:

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato, ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do mesmo prazo, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame ou ensejar o seu retardamento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, e, ficará ainda impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da Lei nº. 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

17.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a(s) Contratada(s) as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b".

17.3. As multas previstas nesta seção não eximem a(s) Contratada(s) da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

17.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.5. A(s) Contratada(s) poderá(ão) ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

18. Das Disposições Gerais:

18.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

18.2. Da Visita Técnica

a) As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica.

b) É **facultativa** a VISITA TÉCNICA dos licitantes ao Município de Porto dos Gaúchos/MT. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados a Declaração de Vistoria Técnica, (Modelo Anexo VI), documento a ser apresentado junto à "declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais", deverá constar dentro do Envelope de Habilitação.

c) A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d) A "declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais" para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não. Caso os licitantes optem por não realizar a visita técnica, será fornecido aos interessados a Declaração de Renúncia a Visita Técnica, (Modelo Anexo VII), documento deverá constar dentro do Envelope de Habilitação.

e) As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura da sessão pública, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com data e horário previamente agendado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

f) O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

g) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

h) Havendo falha ou omissão no edital, termo de referência e no contrato, serão levadas em conta as informações contidas nos termos de convênios e serão considerados em favor da administração pública, em benefícios da coletividade.

19. Dos Anexos:

19.1. Fazem parte deste Termo de Referência:

19.1.1. Informações do Projeto;

19.1.2. Estudos Geotécnicos, de Tráfego e Hidrológico;

19.1.3. Projetos;

19.1.4. Metodologia do Orçamento e Orçamento;

19.1.5. Composição do BDI;

19.1.6. Cronograma Físico-Financeiro; e,

19.1.7. Memorial de Cálculo.

20. Declaração:

20.1 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Porto dos Gaúchos/MT, 23 de fevereiro de 2023

Renato Isernhagen Tropardi Castilho

Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(preferencialmente em papel timbrado do licitante)

À Prefeitura Municipal De Porto dos Gaúchos/MT

Licitação nº: 001/2023

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Tipo: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Insc. Estadual	Insc. Municipal
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Cep:	E-mail:
Telefone Fixo:	Telefone celular:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

Em atendimento ao Edital da Licitação em epígrafe, que tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada do ramo da construção civil, para construção, ampliação e reforma de escolas e construção de quadra poliesportiva nas unidades escolares estadual e municipal localizadas no Município de Porto dos Gaúchos/MT**”, apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial, acompanhada dos demais documentos exigidos no edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e omissões que venham a ser detectados quando de sua verificação, conforme abaixo:

LOTE 01				
Item	Qtd.	Un.	Produto	Vir. Global
01	01	Un.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NOS TRECHOS: AV. CERRO LARGO, AV. NOVO HAMBURGO, RUA ADOLFO S. WILKE, RUA VITÓRIA, RUA RUDY GILBERTO WATHIER, AV. SÃO LEOPOLDO, AV. IJUÍ E AV. GIRUÁ. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. NOVO HAMBURGO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.	R\$:
Total Geral:				R\$:

DECLARA QUE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- a) Nos preços apresentados nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: encargos e despesas diretas e indiretas, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, horas extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir para o cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- b) Tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe e a inteira concordância com as condições constantes do Edital e seus Anexos;
- c) A proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e a intenção de apresentá-la, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
- d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação supra quanto a participar ou não da referida licitação;
- e) O conteúdo da proposta apresentada para participar nesta licitação não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido, nem recebido ou fornecido, com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação, como também não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Administração antes da abertura oficial das propostas;
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Valor Total da Proposta é de: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato.	
Nome Completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	
Endereço Completo:	
RG nº:	
CPF nº:	
E-mail:	
Telefone celular:	

Cidade/UF, ____ de ____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(preferencialmente em papel timbrado do licitante)

À Prefeitura Municipal De Porto dos Gaúchos/MT

Licitação nº 001/2023

Modalidade: **CONCORRÊNCIA**

Tipo: **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº. _____, órgão expedidor _____ e do CPF nº. _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, FORMULAR LANCES OU OFERTA, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento e demais atos licitatórios.

Informações Importantes:

CNPJ nº. _____

Inscrição Estadual nº. _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Atenciosamente,

Cidade/UF, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

OBS.: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração/credenciamento particular. Neste último caso (observando os requisitos o item 5.3.1.1 do Edital),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(preferencialmente em papel timbrado do licitante)

À Prefeitura Municipal De Porto dos Gaúchos/MT

Licitação nº: 001/2023

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Tipo: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. _____ SSP/_____ e inscrito no CPF nº. _____, representante da empresa _____, CNPJ nº. _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023, seja dado o tratamento diferenciado concedido à esta empresa, com base nos Arts. 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar nº. 123/2006**.

✓ Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

✓ Declaramos também que:

Somos optante do simples nacional.

NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da forma do Art. 73º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 123/2006.**

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CNPJ da empresa

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(preferencialmente em papel timbrado do licitante)

À Prefeitura Municipal De Porto dos Gaúchos/MT

Licitação nº: 001/2023

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Tipo: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

A _____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ____, bairro, _____, Cep: _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93;
- 2) Não possuir em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, Art. 27, da Lei nº. 8.666/1993, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.
- 3) **Declara** que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Porto dos Gaúchos/MT, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do Art. 9º, da Lei nº. 8.666/93).
- 4) **Declara** que se responsabilizará pela confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito e segurança, com logomarca da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT;
- 5) **Declara** que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- 6) **Declara** conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.
- 7) **Declaração** de que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e atende a todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(em papel timbrado da prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT)

Licitação nº: 001/2023

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Tipo: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o Sr^o.(ª). _____, Responsável Técnico da Empresa, CNPJ nº _____, efetuou vistoria nos locais da obras tomando conhecimento de todas as condições e características físicas do local e recebeu todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta para a **Concorrência Pública nº. 001/2023**.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Porto dos Gaúchos/MT, ____ de ____ de 2023.

Nome Completo

Matrícula nº.

CPF nº.

Assinatura do Servidor da Prefeitura de Porto
dos Gaúchos/MT

Nome Completo

CPF nº.

Empresa

CNPJ nº.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA (preferencialmente em papel timbrado do licitante)

À Prefeitura Municipal De Porto dos Gaúchos/MT

Licitação nº: 001/2023

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Tipo: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

A _____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ____, bairro, _____, Cep: _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, ter Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais, e que:

RENUNCIA à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital **Concorrência Pública nº. 001/2023**, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento, nada podendo arguir a esse respeito.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Cidade/UF, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 001/2023

ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM
O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A
EMPRESA _____.**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. **03.204.187/0001-33**, com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, Cep: _____, telefone fixo: (--) _____ - _____, telefone celular: (--) _____ - _____, e-mail: email@dominio.com, Município de _____/_____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ SSP/____ e CPF sob o nº. _____, doravante denominada(s) Contratada(s), contratado este, decorrente do **Processo Administrativo nº. 004/2023**, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3. O objeto do presente contrato é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NOS TRECHOS: AV. CERRO LARGO, AV. NOVO HAMBURGO, RUA ADOLFO S. WILKE, RUA VITÓRIA, RUA RUDY GILBERTO WATHIER, AV. SÃO LEOPOLDO, AV. IJUÍ E AV. GIRUÁ. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. NOVO HAMBURGO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, REFERENTE CONVÊNIO Nº 2249/2022 - SINFRA.**

1.1

LOTE 01				
Item	Qtd.	Un.	Produto	Vir. Global



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

01	01	Un.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NOS TRECHOS: AV. CERRO LARGO, AV. NOVO HAMBURGO, RUA ADOLFO S. WILKE, RUA VITÓRIA, RUA RUDY GILBERTO WATHIER, AV. SÃO LEOPOLDO, AV. IJUÍ E AV. GIRUÁ. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. NOVO HAMBURGO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.	
				Total Geral:

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **CONCORRENCIA Nº. 001/2023**, realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Concorrência nº. 001/2023 e seus anexos;
- b) Termo de Referência nº. 001/2023;
- c) Proposta de Preço da(s) Contratada(s).

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

4.1 O regime de execução objeto deste Contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sob o regime de execução de empreitada por MELHOR VALOR GLOBAL POR LOTE, conforme o inciso I do Art. 6 c/c Art. 40 incisos VII e X e Art. 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global, conforme estabelecido no edital.

4.1.1 Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente com o trabalho realizado na Cláusula 11 deste Contrato.

4.2 Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço, especificações e normas técnicas pertinentes.

4.3 A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.4 Todo pessoal da(s) Contratada(s) deverá(ão) possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

4.5 Serão de inteira responsabilidade da(s) Contratada(s) as despesas e encargos diretos e indiretos, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, horas extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, para a execução do contrato.

4.6 A fiscalização do contrato, será nomeado por portaria de designação da Secretaria Municipal de Administração, poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da(s) Contratada(s), equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atendam as especificações.

4.7 Subcontratação

4.7.1. A critério exclusivo do Município de Porto dos Gaúchos/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, aa CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

4.7.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.7.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de Porto dos Gaúchos/MT, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste Contrato.

4.7.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre ao Município de Porto dos Gaúchos/MT e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o ente e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

4.7.5. O Município de Porto dos Gaúchos/MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.7.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela autoridade superior do Município de Porto dos Gaúchos/MT, ora contratante, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

4.7.7. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

4.7.8. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.7.9. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.7.10. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.7.11. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município de Porto dos Gaúchos/MT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

4.7.12. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

4.7.13. Assinado o contrato, serão emitidas as Notas de Empenho em favor da CONTRATADA ficando vedado emitir Notas de Empenho em favor da subcontratada.

4.7.14. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

4.7.15. Não poderá ser objeto de subcontratação os serviços constantes da habilitação técnico-operacional, constante no do Edital de Concorrência nº. 001/2023.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, inciso II e § 2º, da Lei n. 8.666/93, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, podendo ser alterado, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ainda, se no curso do seu prazo as partes resolverem rescindi-lo, ou ao final, queiram pôr fim ao pacto locativo, fica convencionado que as mesmas, para essas situações, deverão se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.1 O prazo contratual estabelecido somente poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior se presente uma das hipóteses elencadas no Art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior; Como condição para emissão da Nota de Empenho, a(s) Contratada(s) deverá(ão) estar com a documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

5.2 A(S) CONTRATADA(S) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

5.3 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

5.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.5 O Contrato firmado poderá ainda ser aditivado para fins de manutenção do preço dos bens e/ou serviços, seja quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, seja quanto ao acréscimo ou supressão dos quantitativos dos bens/serviços/adquiridos, evitando-se o enriquecimento ilícito, seja da parte, seja da Administração, observado as normas previstas na lei de licitação.

5.6 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação na imprensa oficial.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) prestar(em) os serviços de acordo com a necessidade da Administração Pública, disponibilizando pessoal necessário para o fiel cumprimento do objeto, obedecendo os prazos legais e contratuais para entrega dos serviços.

6.2 A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT, em regime de urgência, quando necessário.

6.3 A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) ter na sociedade empresarial, profissionais regularmente inscritos e/ou constituídos perante a Conselho Regional Competente.

6.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

6.5 O prazo para início da execução do contrato será de até 05 (cinco) dias a contar da emissão de ordem de serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

7.1 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

7.2 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.3 Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

7.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

7.5 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

7.6 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.7 Responsabilizar-se pelos encargos e despesas diretas e indiretas, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, horas extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, resultantes da execução do contrato.

7.8 Responder por danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

7.10 A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa e de telefonia móvel (celular), bem como um preposto para atender por e-mail ou nas dependências da(s) Contratada(s) ou da Contratante, caso ocorra possíveis alterações e solicitações de informações imediatas.

7.11 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

7.12 A Contratada deverá manter no local o **LIVRO DIÁRIO DE OBRA**, devendo o contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamentos, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes. As anotações das fiscalizações no LIVRO DIÁRIO DE OBRA terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

7.13 Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e obras, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos ou imperfeições provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante, nos termos do Art. 618 do Código Civil.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a(s) Contratada(s) executar o serviço objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos Profissionais da(s) Contratada(s) às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

8.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

8.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.2.2 Comunicar a(s) Contratada(s), de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços;

8.2.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato;

8.2.4 Designar o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, por meio de Portaria, ao qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

8.2.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais;

8.2.6 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato, após cumpridos todos os requisitos do item, **8.2.9**;

8.2.7 Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da(s) Contratada(s) não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante e a terceiros;

8.2.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da(s) Contratada(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

8.2.9 Efetuar a análise e consignar o “atesto” nas faturas/notas fiscais emitidas pela(s) Contratada(s), somente após conferências da **regularidade da planilha de medição** devidamente conferida e atestada pelo engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, e efetivando o respectivo pagamento;

8.2.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato;

8.2.11 Prestar aos empregados da(s) Contratada(s) informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

8.2.12 Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;

8.2.13 Comunicar por escrito a(s) Contratada(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

8.2.14 A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis; e,

8.2.15 A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura FORNECEDORA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Município de Porto dos Gaúchos/MT por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** designará como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, sendo responsáveis por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da(s) Contratada(s), os seguintes:

Gestor do Contrato	Sr. BELONI SEVERINO CAMPINAS CPF: 058.969.739-00 RG: 16350553 SSP/MT Ato Nomeação nº. Portaria nº 066/2021. Cargo: Chefe de Departamento de Planejamento Integrado.
Fiscal do Contrato	Sr. Ramon Abraao de Paula CPF: 432.138.798-19 RG: 459931456 SSP/SP Matrícula: 1682



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

	Cargo: Engenheiro Civil
Suplente do Fiscal	Sr. Thais Isabelle Duarte CPF: 054.649.571-03 RG: 22922210SSP MT Matrícula: 1689 Cargo: Operador de Máquinas

9.3 As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

9.4 A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da(s) Contratada(s) quanto à perfeita execução dos trabalhos.

9.5 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que porventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a(s) Contratada(s) solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal; e,

9.6 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) **Orientar:** estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) **Fiscalizar:** verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) **Interditar:** paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) **Intervir:** assumir a execução do contrato;
- e) **Informar:** a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela(s) Contratada(s) que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a(s) Contratada(s), mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a(s) Contratada(s) ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; e,
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

9.7 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº. 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa(s) Contratada(s), encaminhando-a diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA a seguir:

Lei Municipal nº.938/2021 de 14/12/2021 lei autorizativa do PPA 2022 a 2025 e suas alterações, obra de execução vinculada a mais de um exercício financeiro e prevista no PPA conforme Lei de responsabilidade fiscal 101/2000 art. 5 §5 Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue :

Órgão: -----	08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Unidade Orçamentária:-----	003 – Departamento de Urbanismo.
Função:-----	15 – Urbanismo.
Sub-Função: -----	451 – Infraestrutura Urbana.
Programa: -----	0037 – Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares.
Projeto Atividade: -----	3619 – Pavimentação na Sede do Município, Diversas Ruas.
Elemento de Despesas:-----	4490.51.00.00.00 Obras e Instalações
RED./Código: -----	0907.
Fonte -----	2.500.000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Valor -----R\$ 292.048,00

Órgão: -----08 – **Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
Unidade Orçamentária:-----003 – Departamento de Urbanismo.
Função:-----15 – Urbanismo.
Sub-Função: -----451 – Infraestrutura Urbana.
Programa: -----0037 – Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares.
Projeto Atividade: -----3619 – Pavimentação na Sede do Município, Diversas Ruas.
Elemento de Despesas:-----4490.51.00.00.00 Obras e Instalações
RED./Código: -----0905.
Fonte -----1.701.000000
Valor -----R\$ 3.358.542,36

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

11.2 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a(s) Contratada(s) deverá seguir alguns procedimentos:

11.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente no almoxarifado, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado;

11.2.2 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem; e,

11.2.3 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, planilha de medição e todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que **no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para fins de recebimento da administração pública;**
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) **Planilha de medição**, após cumpridos todos os requisitos do item, **8.2.9;** e,
- g) Certidão negativa da matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS da obra, ou Certidão Cadastro Nacional de Obras - CNO, (**apenas na última medição**), ficando a cargo da Contratada qualquer encargo para a apresentação da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11.3 A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11.4 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho; e,
- j) Não deverá possuir rasuras.

11.5 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a(s) Contratada(s) para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

11.6 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

11.7 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Finanças, no endereço: Rua Tiradentes, nº. 166, Centro, Cep: 78.195-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT.

11.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

11.9 O pagamento será realizado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura observada a efetiva entrega dos bens/serviços contratados, após cumpridos as exigências contidas na subcláusula **11.2.3**.

11.10 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º, da Lei nº. 8.666/93.

11.11 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a(s) Contratada(s) das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a(s) Contratada(s) em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação financeira com empresa de fomento mercantil.

11.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da(s) Contratada(s).

11.15 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.16 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º, da Lei nº. 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c)** Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a(s) Contratada(s) ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “b”, “c” e “d”.

13.2 As multas previstas nesta seção não eximem a(s) Contratada(s) da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

13.3 Se a(s) Contratada(s) não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

13.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 A(s) Contratada(s) poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

14.1 Para assinatura do instrumento de contrato será exigida da detentora do Registro de Preços a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da Contratante, correspondente a 10% (dez por cento) do seu valor do contrato, numa das modalidades previstas no § 3º, do Art. 56, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública nos termos do inciso I, § 1º, do Art. 56 da Lei nº. 8.666/93; Seguro Garantia; e, Fiança Bancária.

14.3 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

14.4 No caso de opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.

14.5 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT, Rua Tiradentes, nº. 166, Centro, Cep: 78.195-000, Município de Porto dos Gaúchos/MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

14.6 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após a execução do Contrato. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

15.1 O preço registrado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, conforme consta da proposta de preço da licitante vencedora, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, ajustado, se for o caso, de acordo com o disposto no item 12 deste Edital.

15.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, horas extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o serviço, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do Contrato na execução do mesmo.

15.1.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

15.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora do Contrato manter os prazos para prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades contratual.

15.3 Os preços contratuais serão reajustados pela aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após decorrido 01 (um) ano da data da assinatura do Contrato, sempre com periodicidade anual, nos termos do Art. 3º, da Lei nº. 10.192, de 4 de fevereiro de 2001.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. **77 a 80**, da Lei nº. **8.666/93**.

16.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Porto dos Gaúchos/MT ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa e o devido processo legal.

16.4 A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

16.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

16.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

16.4.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6 A critério do Município caberá rescisão Contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a(s) Contratada(s):

- a)** Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações contratuais;
- b)** Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à SME;
- c)** Subcontratar total ou parcialmente os serviços/obras, de maneira diversa da prevista neste instrumento;
- d)** Reincidir nas multas previstas na Cláusula referente as penalidades deste Contrato;
- e)** Decretar falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- f)** Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

16.7 No caso de rescisão, unilateral ou bilateral, a(s) Contratada(s) receberá o valor dos serviços executados e atestados pela fiscalização, salvo se instaurado processo administrativo que resultar em sanção “multa” e “glosa”, sendo possível ser descontada a garantia contratual.

16.8 A(S) CONTRATADA(S) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

16.9 Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria responsável não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e Previdência Social, tampouco o custo de desmobilização.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NULIDADE DO CONTRATO

17.1 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos Arts. 49, 50 e 59, da Lei nº. 8.666/93.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

18.1 O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

19.1 A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ARQUIVAMENTO

20.1 A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamente as licitações promovidas pela Administração Pública.

21.2 Havendo falha ou omissão no edital, termo de referência e no contrato, serão levadas em conta as informações contidas nos termos de convênios e serão considerados em favor da administração pública, em benefícios da coletividade.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto dos Gaúchos/MT, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

Município de Porto dos Gaúchos/MT
Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

1)

Nome: _____

CPF nº. _____

Ass. _____

2)

Nome: _____

CPF nº. _____

Ass. _____